



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 415/2000.

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE AGUIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Águia Branca, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Águia Branca e que exerçam a sua atividade econômica no Município.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- I - as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- III - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- IV - reversão de saldos não aplicados;
- V - outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Será devido ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo o seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- I - o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- II - os percentuais das comissões prevista no § 2º do artigo anterior.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para contribuição ao Fundo de Desenvolvimento do Município de Água Branca, que terá a seguinte aplicação:

110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. RURAL E MEIO AMBIENTE
04 - AGRICULTURA
07 - ADMINISTRAÇÃO
021 – Administração Geral
2.062 - Contribuição ao Fundo de Desenvolvimento do Município de Água Branca
3.2.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0.00.00 – Transferências Intragovernamentais
3.2.1.4.00.00 – Contribuições a Fundos.....R\$ 20.000,00

Art. 7º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial a que se refere o artigo 6º desta Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05000.15 – SAÚDE E SANEAMENTO
07000.1376 – SANEAMENTO
07000.1376449 – Sistemas de Esgotos
07000.13764493.013 – Construção de Sistemas de Esgotos Sanitários e Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos no Município.
4.0.0.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.00.00 – INVESTIMENTOS
4.1.1.0.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 05 de Maio de 2000.



JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal